

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

### QUADRO RESUMO

Pelo presente instrumento particular (“**CONTRATO**”), que de um lado celebra a empresa **GOAKIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.952.060/0001-00, com sede na Av. Presidente Vargas, n. 2.547, Sala 03, Jardim América, Ribeirão Preto – SP, CEP 14024-260, neste ato, representada pelo seu administrador, Sr. José Carlos Giro Fugice Junior, RG 30.279.798-1, CPF 226.271.498-30, na forma estabelecida em seu Contrato Social doravante designada “**CONTRATADA**” e, do outro lado, a empresa “**CONTRATANTE**”, abaixo qualificada,

#### A. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

|                                                                                                                                              |                            |                 |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------|--------------------------|
| <b>Dados do contratante * todas as informações deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a última alteração do contrato social.</b> |                            |                 |                          |
| Vendedor                                                                                                                                     | Fabiana Hamada             | N. contrato     | 011.2026                 |
| CNPJ                                                                                                                                         | 37.682.711/0001-01         |                 |                          |
| Razão Social                                                                                                                                 | MERAKEI GYROS LTDA         |                 |                          |
| Nome Fantasia                                                                                                                                | MERAKEI GYROS              |                 |                          |
| Endereço Completo                                                                                                                            | R CONDE AFONSO CELSO,1954  |                 |                          |
| Bairro                                                                                                                                       | Jardim America             | CEP             | 14020-210                |
| Cidade                                                                                                                                       | Ribeirão Preto             | Estado          | SP                       |
| <b>Dados para envio do boleto e nota fiscal</b>                                                                                              |                            |                 |                          |
| Nome completo                                                                                                                                | Filipe de Vilhena Oliveira | Telefone        |                          |
| E-mail                                                                                                                                       | filipevilhena@uol.com.br   | Celular         | 16 99186-7249            |
| <b>Representante legal e devedor solidário</b>                                                                                               |                            |                 |                          |
| Nome completo                                                                                                                                | Filipe de Vilhena Oliveira | CPF             | 349.420.598-10           |
| <b>Contatos</b>                                                                                                                              |                            |                 |                          |
| <b>Departamento</b>                                                                                                                          | <b>Nome Completo</b>       | <b>Telefone</b> | <b>E-mail</b>            |
| Responsável pelo projeto                                                                                                                     | Filipe de Vilhena Oliveira | 16 99186-7249   | filipevilhena@uol.com.br |

#### B. DOS SERVIÇOS: DESCRITOS NO ANEXO III (proposta)

**C. DO VALOR CONTRATADO**

|                 |                       |                                                    |
|-----------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
|                 |                       |                                                    |
| Valor total     | R\$55.000,00          |                                                    |
| <b>Parcelas</b> | <b>Valor do Total</b> | <b>Data de Vencimento</b>                          |
| 1ª parcela      | R\$35.000,00          | 22/01/2026                                         |
| 2ª parcela      | R\$1.666,67           | 22/02/2026                                         |
| 3ª parcela      | R\$1.666,67           | 22/03/2026                                         |
| 4ª parcela      | R\$1.666,67           | 22/04/2026                                         |
| 5ª parcela      | R\$1.666,67           | 22/05/2026                                         |
| 6ª parcela      | R\$1.666,67           | 22/06/2026                                         |
| 7ª parcela      | R\$1.666,67           | 22/07/2026                                         |
| 8ª parcela      | R\$5.000,00           | condicionados à venda das duas primeiras franquias |
| 9ª parcela      | R\$5.000,00           | condicionados à venda das duas primeiras franquias |

---

MERAKI GYROS LTDA

---

Filipe de Vilhena Oliveira

## CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

As **PARTES** têm, entre si, livre e espontaneamente ajustado o presente “Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Empresarial”, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**” e seus respectivos anexos, os quais se regerão pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

- 1.1. **Anexo I** – O Anexo I contém a descrição e valores de cada uma das etapas dos serviços contratados.
- 1.2. **Etapas** – Os serviços contratados são divididos em etapas e estão indicadas sob esta nomenclatura e têm especial importância para situações de rescisão antecipada.
- 1.3. **Parcelas de pagamento** – As parcelas de pagamento descritas no Quadro Resumo não se confundem com as etapas dos serviços, o que significa que uma etapa pode ter sido entregue e ainda ter parcelas a vencer. Outro aspecto importante é que as parcelas terão seu vencimento programado e poderão eventualmente começar antes mesmo do início do projeto.
- 1.4. **Data do início do projeto:** o projeto somente tem início após a reunião de kick-off.
- 1.5. **Equipe:** A **CONTRATADA** forma equipes – própria ou subcontratada - a cada etapa, de maneira que, uma vez autorizados os serviços pela **CONTRATANTE**, a equipe é montada e compromissos são firmados entre a mesma e a **CONTRATADA**.
- 1.6. **Responsabilidade:** Inobstante a **CONTRATADA** possa subcontratar equipe, é sua a responsabilidade pela conclusão e qualidade das entregas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. **O que está sendo contratado:** Serviços de consultoria a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com as atividades discriminadas expressamente no Anexo III ao presente Contrato, o qual, rubricado pelas Partes, passa a fazer parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES CONTRATADOS E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1. **Preço:** O preço dos serviços foi devidamente descrito no Quadro Resumo e corresponde a 100% do montante devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 3.2. **Como será feita a cobrança:** A cobrança da prestação de serviços será realizada por meio de boleto bancário a ser enviado via *e-mail* a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento. O pagamento por outro meio será aceito mediante autorização da **CONTRATADA**, mas não impedirá a cobrança dos encargos e ônus da mora em caso de eventual atraso.
- 3.3. **O que pode acontecer em caso de atraso no pagamento das parcelas:**

- a) serão aplicadas multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 1% ao mês *pro rata die*, e atualização monetária pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituir, sem prejuízo de outras providências decorrentes;
- b) A prestação dos serviços poderá ser suspensa até que a situação seja regularizada; e
- c) Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**.

3.4. **Subcontratação e terceirizados:** A **CONTRATADA** poderá, ao seu exclusivo critério, subcontratar profissionais para desenvolvimento dos serviços contratados. Caso isso ocorra, a **CONTRATANTE** receberá duas notas, sendo uma nota fiscal relativos aos serviços próprios da **CONTRATADA** e uma nota de débito, relativo ao pagamento de terceirizados, subcontratados e outras despesas assim autorizadas pela legislação tributária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. **Prazo:** O presente Contrato terá sua duração estipulada de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as **PARTES**, prorrogação esta que deverá obrigatoriamente ser formalizada por escrito ou em razão da paralisação tratada nesta cláusula quarta.

4.2. **Obrigação de fornecer informações:** A execução de todos os serviços e o cumprimento do cronograma descrito no Anexo I ficam condicionados à entrega pela **CONTRATANTE** de todos os arquivos e documentos necessários para execução dos serviços, não cabendo nenhuma responsabilidade à **CONTRATADA** por eventual atraso ou ausência de entrega de algum documento, sendo facultado a ela a cobrança de honorários adicionais para realização dos serviços depois dos prazos avençados.

4.3. **Quando este contrato pode ser paralisado:**

- a) Havendo necessidade justificada, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a paralisação do projeto, através de uma comunicação formal por e-mail ao consultor responsável, observada a condição do item 4.3.1.;
- b) Se a **CONTRATANTE** falhar no envio ou enviar parcialmente ou de maneira inadequada, as informações necessárias para o seguimento dos serviços, reagendamentos consecutivos de reuniões, falta de contato por mais de 10 (dez) dias, atraso na aprovação dos materiais enviados pela **CONTRATADA**;
- c) Falta de aprovação para avançar para próxima etapa; ou
- d) se a **CONTRATANTE** permanecer em atraso por prazo superior a 07 (sete) dias corridos no pagamento de qualquer parcela.

4.3.1. **Duração da paralisação:** A paralisação poderá permanecer por um prazo máximo de 06 (seis) meses consecutivos ou alternados, sendo retomado em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação formal da **CONTRATANTE**, ou do envio completo e adequado das informações solicitadas pela **CONTRATADA**, ou da regularização do pagamento.

- 4.3.2. Condição da paralisação:** Na hipótese do pedido de paralisação, a **CONTRATANTE** concorda em realizar o pagamento proporcional ao trabalho efetivamente executado até a data da paralisação, conforme valores discriminados no Anexo I; no caso de paralisação nas hipóteses dos itens (b) e (c) os pagamentos combinados deverão continuar a ser adimplidos nas datas indicadas no Quadro Resumo.
- 4.3.3. Prazo adicionado em razão da paralisação:** O mesmo prazo de paralisação será adicionado ao prazo do contrato, exclusivamente para o caso ter sido solicitada a paralisação. A paralisação decorrente dos eventos listados nos itens (b), (c) e (d) não adicionam prazo ao contrato, sendo certo que eventual prorrogação que se mostre necessária para conclusão do projeto resultará na emissão das faturas mensais até que o projeto seja efetivamente concluído.
- 4.3.4. Contagem do prazo de paralisação:** Para efeitos dessa cláusula, a **CONTRATANTE** controlará os prazos de interrupção pelos eventos descritos nos itens (b), (c) e (d), sendo somados ao longo de todo projeto, sendo consecutivos ou alternados.
- 4.3.5. Transcurso do prazo de paralisação:** Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, consecutivos ou alternados, sem a retomada dos serviços, o contrato será considerado automaticamente rescindido, com a aplicação da multa prevista na cláusula 7.2.
- 4.3.6. Conclusão das etapas:** A cada etapa concluída do projeto (conforme previsto no Anexo I) será enviada ao **CONTRATANTE** o e-mail de formalização com os documentos correspondentes, tendo a **CONTRATADA** um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para contestá-los, sendo que, em caso de omissão, considerar-se-ão aprovados.
- 4.3.7.** A aprovação tácita não se aplicará a entregas de natureza jurídica, financeira ou estratégica, as quais dependerão de manifestação expressa da **CONTRATANTE**, que não poderá ultrapassar um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Coordenar e conduzir os trabalhos de seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, cumprindo todas as obrigações pactuadas no presente Contrato de forma a assegurar que os serviços sejam prestados em cumprimento a todas as leis aplicáveis, normas, regulamentos de autoridades governamentais ou regulamentares;
- b) Prestar os serviços de consultoria ora contratados de acordo com o detalhamento e as especificações previstos no Anexo I, com zelo e honestidade, resguardando os

interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

- c) Enviar à **CONTRATANTE** todos os arquivos contratados em formato digital, resguardando-se o direito de retê-los em seus arquivos internos por eventual inadimplência por parte da **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** não assumirá responsabilidades por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos, omissos apresentados pela **CONTRATANTE**, tampouco pela não observância desta última das informações técnicas prestadas pelos profissionais da **CONTRATADA**.

5.3. Quaisquer prejuízos causados à **CONTRATADA** por informações, declarações ou documentos falsos, inidôneos e/ou omissos apresentados pela **CONTRATANTE** impõem a esta o dever de ressarcir a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga, expressamente a:

- a) Tomar todas as providências necessárias para que a **CONTRATADA** tenha acesso às informações solicitadas para a execução de seu trabalho, no prazo estimado em cronograma, de forma organizada e com o nível de detalhe solicitado pela **CONTRATADA**, preferencialmente, por meio de arquivos eletrônicos enviados por e-mail;
- b) Garantir a veracidade e confiabilidade das informações transmitidas para a **CONTRATADA**;
- c) Informar a **CONTRATADA** de todas as regras, estatutos, normas, regulamentos e leis que impactam o seu negócio ou o negócio a ser franqueado;
- d) Validar e aprovar os estudos, análises e demais materiais desenvolvidos e entregues pela **CONTRATADA** em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sendo que, em caso de omissão, considerar-se-ão aprovados, observado o disposto nas cláusulas 4.3.6 e 4.3.7.;
- e) Autorizar expressamente o avanço de cada uma das etapas contratadas, conforme descrito no Anexo I.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

(i) por qualquer das Partes, por justa causa, mediante envio de notificação escrita e com comprovante de entrega, nas seguintes hipóteses:

- a) Se alguma das **PARTES** descumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, desde que não solucione tal inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido;
- b) Por caso fortuito ou força maior, conforme previsto e definido pelo Código Civil Brasileiro;

c) Pela prática de qualquer ato/conduita por quaisquer das PARTES que seja contrário a ética, a moral e aos bons costumes e possa denegrir a imagem da outra PARTE.

(ii) pela **CONTRATANTE**, sem justa causa, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com aviso prévio de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA PENAL E EFEITOS DA RESCISÃO**

8.1. Em caso de rescisão do Contrato sem justa causa pela **CONTRATANTE**, esta ficará obrigada

a:

8.1.1. efetuar o pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados e/ou em andamento, apurados com base nas etapas e valores previstos no Anexo I; e

8.1.2. pagar à **CONTRATADA** multa compensatória única, correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo contratual não executado à data da rescisão.

8.2. A multa prevista no item 8.1 possui natureza exclusivamente compensatória, não sendo cumulativa com quaisquer outras penalidades previstas neste Contrato.

8.3. Em nenhuma hipótese será devido o pagamento integral de etapas não concluídas, devendo a remuneração observar, sempre, o critério da proporcionalidade do trabalho efetivamente realizado.

8.4. Permanecem exigíveis os valores relativos a serviços já entregues e devidamente aprovados até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS**

9.1. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** e seu time a utilizar todas as informações fornecidas à **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados.

9.2. A **CONTRATANTE** reconhece que o fornecimento de tais informações é necessário para a execução dos serviços contratados.

9.3. Os dados aqui fornecidos serão utilizados durante a vigência do presente contrato.

9.4. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente e sem ressalvas, a utilização de sua logomarca pela **CONTRATADA** em seu *website*, materiais institucionais e de *marketing*, a título gratuito, durante a vigência do presente contrato, não cabendo qualquer direito a indenização, com a finalidade de divulgar os trabalhos realizados pela **CONTRATADA**, sem que isso acarrete na divulgação das informações sigilosas, tais como a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, produtos, especificações, clientes,

fornecedores, e/ou distribuidores, estrutura de custos e preços, definições e informações mercadológicas, informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros. Após o encerramento do Contrato, qualquer utilização da marca dependerá de autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, por escrito.

- 9.5. As **PARTES** declaram-se cientes do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a adotar todas as medidas a fim de garantir as **PARTES**, seus sócios, empregados, prestadores de serviços, utilizam os dados protegidos em observância a referida legislação.
- 9.6. Salvo os casos expressamente previstos nas cláusulas acima, as **PARTES**, por si, seus empregados, administradores e prepostos, comprometem-se a manter o sigilo sobre quaisquer dados uma da outra e/ou de empresa vinculada, não podendo revelar, reproduzir ou dar conhecimento a estranhos à relação contratual, sob pena de multa equivalente a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. No valor especificado no item “D”, do **QUADRO RESUMO** não estão incluídas as despesas com viagens (ex. passagens de ônibus, táxi, diárias de hotel), refeições, estacionamento e quilometragem rodada. Caso haja a necessidade de reuniões presenciais, a serem previamente agendadas e aprovadas pelas partes, será aplicada a tabela de despesas, conforme Anexo II. As despesas poderão ser pagas antecipadamente pela **CONTRATADA**, a critério desta, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a reembolsá-las por meio do pagamento de boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório de despesas com os respectivos comprovantes, sob pena de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo mesmo índice aplicado às parcelas atrasadas em geral.
- 10.2. Havendo necessidade de reuniões presenciais, a **CONTRATANTE** será a responsável, independentemente de o valor ser reembolsável ou não, pelas reservas e aquisições de passagens aéreas e terrestres, bem como de hotéis, para a realização do serviço a ser prestado pelo respectivo Consultor. Caso a **CONTRATANTE** esteja impossibilitada de realizar as reservas e aquisições, poderá ser solicitado à **CONTRATADA**, que terá um custo administrativo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das despesas junto aos fornecedores.
- 10.3. Todas as quantias e multas ora previstas deverão ser pagas nas datas aprazadas, sob pena de serem acrescidas de multa moratória de 10% (dez por cento); atualização monetária calculada com base na variação positivo do índice IGP-M/FGV ou, na ausência deste, qualquer outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data da assinatura desse instrumento e a do efetivo pagamento; de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total do débito, se necessária a contratação de advogado para a cobrança da importância devida.

- 10.4. **Não-solicitação:** As **PARTES** comprometem-se a não contratar profissionais uma da outra, exclusivamente aos profissionais que tenham atuado diretamente no projeto objeto deste Contrato, sendo vedado efetuar qualquer proposta de trabalho durante a vigência do presente Contrato, bem como até 12 (doze) meses contados a partir de seu encerramento, sob pena de pagamento de indenização correspondente a remuneração de 06 (seis) vezes o valor da remuneração do profissional em questão, salvo autorização por escrito.
- 10.5. As reuniões previstas no Anexo I poderão ser realizadas presencialmente ou via vídeo conferência, a critério das **PARTES**, salvo por caso fortuito ou força maior ou eventos que coloque em risco à saúde e a dignidade dos colaboradores, hipótese em que as reuniões deverão ser realizadas obrigatoriamente via vídeo conferência, ainda que avençado anteriormente de forma diversa.
- 10.6. Qualquer alteração nas disposições previstas neste Contrato somente será efetuada mediante Termo Aditivo Contratual. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra **PARTE**.
- 10.7. A omissão, por qualquer uma das **PARTES**, em exercer qualquer direito aqui previsto e/ou a demora em exercer qualquer desses direitos não será tida como a renúncia, aditamento, novação ou qualquer outra modificação ao presente Contrato, tratando-se de mera liberalidade.
- 10.8. O presente Contrato poderá ser assinado de forma digital, o quê as partes reconhecem expressamente possuir validade jurídica. Não obstante, as **PARTES** poderão convencionar a assinatura de forma física.
- 10.9. O presente instrumento é celebrado na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo título executivo extrajudicial, passível de execução específica. As partes garantem que o contrato é celebrado por quem possui poderes de representação, sendo essa disposição essencial ao contrato.
- 10.10. Este contrato representa a totalidade do entendimento entre as partes, superando quaisquer outros, orais ou escritos, precedentes ou concomitantes a este instrumento.
- 10.11. Exceto no aqui disposto em contrário, as partes acordam que o presente instrumento é confidencial, não podendo ser revelado, divulgado, exposto ou apresentado a quaisquer outras partes, exceto os advogados e contadores das partes ou, quando necessário ao seu cumprimento, aos seus funcionários e prepostos. Não viola a confidencialidade a apresentação do contrato por ordem judicial ou sua apresentação em juízo, para fins de litígio, independentemente de se requerer ou não segredo de justiça.
- 10.12. As Partes não poderão fornecer ou revelar total ou parcialmente a terceiros, qualquer informação ou documento decorrente das ações desenvolvidas por força deste contrato, sem autorização prévia e escrita da outra Parte, pelo prazo de 05 (cinco) anos, exceto quanto à divulgação da **CONTRATANTE** como cliente da **CONTRATADA**.

10.13. Todos os dados, documentos e informações envolvendo este contrato, ou que tenha com ele vinculação, deverão ser tratados de forma confidencial pelas Partes, que se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes, à exceção das hipóteses em que, por lei ou decisão judicial, seja a parte obrigada a revelar.

10.14. As partes asseguram que os endereços aqui declarados são corretos, sendo o local onde podem receber comunicações, citações e intimações de qualquer tipo, de modo que, se não avisarem da mudança de endereço, aquelas serão reputadas como válidas.

### **CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

11.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 23 de Janeiro de 2023

---

José Carlos Giro Fugice Junior  
GOAKIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. CONTRATADA

---

MERAKI GYROS LTDA

---

Filipe de Vilhena Oliveira

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Fabiana Hamada Shimabukuro  
CPF: 359.538.648-50

2. \_\_\_\_\_  
Patricia Cotti  
CPF: 334.061.328-12

## Anexo I - SERVIÇOS CONTRATADOS PROPOSTA

| Anexo I - Escopo: FORMATAÇÃO DE FRANQUIAS                                                                                                   |                                                                                                                           | VALOR TOTAL:<br>R\$55.000,00                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Etapa 1                                                                                                                                     | O que será ENTREGUE?                                                                                                      | Qual é o PRAZO DE ENTREGA?                                                           |
| <b>Kick Off</b> [entendimento mútuo e profundo da atual operação, estrutura e jornada do cliente]                                           | CANVAS do Projeto, Diagnóstico inicial e cronograma de trabalho.                                                          | A ser realizado em até 10 dias úteis                                                 |
| Etapa 2                                                                                                                                     | O que será ENTREGUE?                                                                                                      | Qual é o PRAZO DE ENTREGA?                                                           |
| <b>Business Plan do Franqueado</b> [planejamento e estruturação do modelo de negócios para franquias]                                       | Plano de Negócios (Business Plan) em formato PowerPoint e PDF. As simulações financeiras são entregues em excel editável. | 60 (Sessenta) dias úteis a partir da finalização do Kick Off                         |
| <b>Business Plan do Franqueador</b> [planejamento e estruturação do modelo de negócios para franquias]                                      | Plano de Negócios (Business Plan) em formato PowerPoint e PDF. As simulações financeiras são entregues em excel editável. |                                                                                      |
| Etapa 3                                                                                                                                     | O que será ENTREGUE?                                                                                                      | Qual é o PRAZO DE ENTREGA?                                                           |
| <b>EPEX</b> [Criar uma estratégia clara e direcionada para o crescimento da rede de franquias no mercado.]                                  | Definição do perfil do franqueado ideal, estudo e plano de expansão faseado                                               | 15 (Quinze ) dias úteis a partir da finalização do EPEX.                             |
| Etapa 4                                                                                                                                     | O que será ENTREGUE?                                                                                                      | Qual é o PRAZO DE ENTREGA?                                                           |
| <b>Instrumentos Jurídicos</b> [desenvolvimento da COF, contrato e pré-contrato]                                                             | Documentos jurídicos em formato Word.                                                                                     | 20 (vinte) dias úteis a partir da finalização do EPEX.                               |
|                                                                                                                                             | Reunião presencial ou online com advogado especializado.                                                                  |                                                                                      |
| Etapa 5                                                                                                                                     | O que será ENTREGUE?                                                                                                      | Qual é o PRAZO DE ENTREGA?                                                           |
| <b>Manuais do Franquedo</b> [padronização da operação para replicar e capacitar os franqueados e formalização da transferência de know-how] | Os manuais são entregue em formato editável em Word;                                                                      | 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da finalização dos Instrumentos Jurídicos. |

### BONIFICAÇÃO:

- Treinamento de Pós Formatação;
- Acompanhamento nas vendas as 2 primeiras franquias;
- Manual de Boas Práticas

## Anexo II - REGULAMENTO DE DESPESAS

Abaixo o detalhamento das regras de despesas, caso necessário para o cumprimento das atividades:

| Tipo de Despesa        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Deslocamento terrestre | <p>Para as localidades com até 300 (trezentos) km de distância, será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por km rodado, de acordo com a distância disponibilizada no mapa do Google Maps.</p> <p>Para as localidades que haja o deslocamento terrestre poderá ser providenciado pelo cliente ou será cobrado o reembolso do táxi e/ou demais aplicativos de transporte (Uber, Cabify, 99 Táxi, EasyTáxi, dentre outros).</p> <p>Havendo pedágios no trajeto realizado, estes deverão ser reembolsados pelo <b>CONTRATANTE</b> mediante apresentação dos comprovantes.</p> <p>O cálculo desta despesa será feito levando em consideração a base do colaborador (Ribeirão Preto – SP ou São Paulo – SP).</p> |
| Deslocamento aéreo     | <p>Para localidades superiores a 300 (trezentos) km de distância, o deslocamento deverá obrigatoriamente ser aéreo. As passagens poderão ser providenciadas pelo próprio cliente. Os horários dos voos deverão ser entre às 7:00 e 19:00 horas.</p> <p>O cálculo desta despesa será feito levando em consideração a base do colaborador (Ribeirão Preto – SP ou São Paulo – SP).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Hospedagem             | <p>Será de responsabilidade do <b>CONTRATANTE</b> o pagamento de hospedagem nos seguintes termos: Apartamento individual em hotel de categoria Business (mínimo 3 estrelas) – Exemplos: Ibis, Quality, Mercure, Holliday Inn, Bristol, Golden Tulip, dentre outros.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Alimentação            | <p>O <b>CONTRATANTE</b> fica responsável por providenciar a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) ou disponibilizar uma verba para cada pessoa no importe de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia para café da manhã, R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para almoço e R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia para jantar.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

# CONTRAPROPOSTA COMERCIAL

## MERAKI GYROS



**Projeto:** Formatação de Franquia Meraki Gyros

**Base:** Proposta Goakira – Ecossistema de Inteligência de Franquias

**Valor Global do Projeto**  
**R\$ 55.000,00**

O valor contempla a execução completa das 8 etapas do projeto, com duração total de 6 meses, incluindo benefícios estratégicos e bonificações adicionais.

### Estrutura de Pagamento Proposto

**1. Entrada à vista**

R\$ 35.000,00 pagos na assinatura do contrato.

**2. Parcela mensal durante o projeto**

R\$ 10.000,00 divididos em 6 parcelas mensais (R\$ 1.666,67/mês).

**3. Parcela vinculada ao sucesso comercial**

R\$ 10.000,00 condicionados à venda das duas primeiras franquias, sendo R\$ 5.000,00 por franquia comercializada.

### Escopo e Entregas

- Diagnóstico estratégico da operação e cultura
- Modelagem do negócio (franqueado e franqueador)
- Análises financeiras completas (CAPEX, OPEX, DRE, payback) Estruturação jurídica (COF, contratos e documentos)
- Plano de expansão e estudo territorial
- Processos, manuais e transferência de know-how
- Acompanhamento do processo de registro da marca, que já se encontra em andamento, com a finalidade de monitorar, validar e verificar se todas as etapas estão corretas e alinhadas às exigências legais.

### Bonificação Incluída

Esta contraproposta contempla, como bonificação, sem custos adicionais:

- Treinamento de Pós-Formatação
- Acompanhamento estratégico nas vendas das duas primeiras franquias
- Manual de Boas Práticas

### Considerações Finais

Esta proposta garante um modelo de expansão estruturado, seguro e escalável, alinhando execução, estratégia e resultado real de crescimento da rede.

## 011.2026 Meraki Gyros - VF.pdf

Documento número #40a3d8bf-7e76-4bc3-9e83-366957a08740

Hash do documento original (SHA256): b4d2f74fa407735735a52c5b29bc359ddb492f133c4721e4926cfd9b8336e698

### Assinaturas

- ✓ **Antonio Augusto Beck Prates**  
Assinou para aprovar em 25 fev 2026 às 15:59:47
- ✓ **José Carlos Fugice Junior**  
CPF: 226.271.498-30  
Assinou como contratada em 25 fev 2026 às 16:11:55
- ✓ **Patrícia Cotti**  
CPF: 334.061.328-12  
Assinou como testemunha em 25 fev 2026 às 16:15:06
- ✓ **Fabiana Hamada Shimabukuro**  
CPF: 359.538.648-50  
Assinou como testemunha em 28 fev 2026 às 16:45:55
- ✓ **FILIFE DE VILHENA OLIVEIRA**  
CPF: 349.420.598-10  
Assinou como contratante em 06 mar 2026 às 14:19:14

### Log

- 25 fev 2026, 15:52:35      Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 criou este documento número 40a3d8bf-7e76-4bc3-9e83-366957a08740. Data limite para assinatura do documento: 27 de março de 2026 (15:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 fev 2026, 15:53:43      Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2026 (10:40).

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25 fev 2026, 15:53:43 | <p>Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura:<br/>jose.fugice@goakira.com.br para assinar como contratada, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Carlos Fugice Junior e CPF 226.271.498-30.</p>                                                                                                                                   |
| 25 fev 2026, 15:53:43 | <p>Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura:<br/>patricia.cotti@goakira.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patrícia Cotti.</p>                                                                                                                                                                |
| 25 fev 2026, 15:53:43 | <p>Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura:<br/>antonio.prates@goakira.com.br para assinar para aprovar, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Augusto Beck Prates.</p>                                                                                                                                                           |
| 25 fev 2026, 15:53:43 | <p>Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura:<br/>fabiana.hamada@goakira.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Hamada Shimabukuro e CPF 359.538.648-50.</p>                                                                                                                               |
| 25 fev 2026, 15:53:43 | <p>Operador com email administrativo@goakira.com.br na Conta e439e26e-1484-44ef-a8ff-595cf26dd909 adicionou à Lista de Assinatura:<br/>filipevilhena@uol.com.br para assinar como contratante, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.</p>                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 25 fev 2026, 15:59:47 | <p>Antonio Augusto Beck Prates assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio.prates@goakira.com.br. IP: 152.250.221.65. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.21056041612068 e longitude -47.81304986313702. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1391.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                 |
| 25 fev 2026, 16:11:55 | <p>José Carlos Fugice Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.fugice@goakira.com.br. CPF informado: 226.271.498-30. IP: 152.250.221.65. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.21054970078438 e longitude -47.81311712391521. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1391.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>    |
| 25 fev 2026, 16:15:06 | <p>Patrícia Cotti assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia.cotti@goakira.com.br. CPF informado: 334.061.328-12. IP: 189.120.72.138. Componente de assinatura versão 1.1391.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 28 fev 2026, 16:45:55 | <p>Fabiana Hamada Shimabukuro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.hamada@goakira.com.br. CPF informado: 359.538.648-50. IP: 189.96.228.86. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.24681747550014 e longitude -47.83795441925213. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a>. Componente de assinatura versão 1.1393.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a>.</p> |

---

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06 mar 2026, 14:19:14 | FILIPPE DE VILHENA OLIVEIRA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail filipevilhena@uol.com.br. CPF informado: 349.420.598-10. IP: 45.177.76.149. Componente de assinatura versão 1.1397.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 06 mar 2026, 14:19:15 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40a3d8bf-7e76-4bc3-9e83-366957a08740.                                                                                      |

---



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 40a3d8bf-7e76-4bc3-9e83-366957a08740, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).